



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.155, DE 1º DE JANEIRO DE 2023
(Do Sr. RICARDO AYRES)

CD/23565.23300-00

Institui o Adicional Complementar do Programa Auxílio Brasil e do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Media Provisória 1.155/2023, onde couber, a seguinte redação:

“Art. Xº. Fica instituído o Adicional Complementar para Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil e do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros.

§ 8º A parcela do Programa Auxílio Brasil e do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros de que trata esta lei, ao mês de dezembro de 2023 será paga em dobro, em virtude do exercício financeiro.

.....
.....”.

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda tem por objetivo de garantir o “décimo terceiro” aos beneficiários dos programas Auxílio Brasil e Auxílio Gás dos Brasileiros, observando-se os valores dos benefícios e o quantitativo de beneficiários.

A segurança alimentar e a sobrevivência de milhares de brasileiros, em seus mínimos aspectos no trato social, não é uma questão meramente conjuntural ou político-partidária, mas uma chaga que precisa ser tratada como ação prioritária e extirpada por meio de políticas públicas e outras medidas de natureza conjuntural, para atender o reclamo e atenção aos mais necessitados.

Nesse sentido temos como medida fundamental para a melhoria da sustentabilidade social das famílias brasileiras, com menor renda, o pagamento em dobro, excepcionalmente no ano de 2023, do Programa Auxílio Brasil no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), possibilitando perenidade na agregação de renda e condições mínimas de sustento.

Como espécie do gênero atenção básica às famílias, temos também a questão do preço do gás de cozinha, que só em 2021 e 2022 teve um aumento superior a 45% (quarenta e cinco por cento) chegando a patamares superiores a R\$ 100,00 o botijão de 13kg, com as devidas variações de mercado.

Dada a relevância que o gás de cozinha tem no orçamento das famílias, sobretudo as de baixa renda, a proposta de emenda que ora apresentamos aumenta os recursos investidos na concessão do auxílio Gás dos Brasileiros, assegurando às famílias de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na totalidade de no mínimo 11 (onze) milhões de

LexEdit
CD 23565 23300 00000





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

beneficiários, a cada bimestre, em caráter permanente, no valor monetário correspondente ao preço nacional de referência do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de gás liquefeito de petróleo (GLP), estabelecido pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos 6 (seis) meses anteriores, incluídos os valores essencialmente necessários no Orçamento Geral da União, na conformidade da legislação ordinária de enquadramento.

Nesta via, reconhecendo a necessidade de quem precisa destes benefícios, apresento esta emenda para que seja estendido aos beneficiários, o pagamento em dobro da parcela do mês de dezembro de 2023.

Tendo em vista a pertinência temática, a emenda busca a distribuição de renda, a sustentabilidade alimentar, a geração formal de empregos e renda e dignidade para milhares de brasileiros.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade legal e compatibilidade constitucional do pleito em questão.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 2 de fevereiro de 2023.

Deputado Federal RICARDO AYRES (REPUBLICANOS/TO)

CD/23565.23300-00

LexEdit

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 270 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5270 | dep.ricardoayres@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235652330000>